



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5331 /2002.

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI
OLINDA, 10 DE JULHO DE 2002


LUCIANA SANTOS
Prefeita

EMENTA: Desafeta área pública, localizada dentro da área do CAIC, na Av. Pres. Kennedy e autoriza o Poder Executivo outorgar doação ao Estado de Pernambuco, para implantar um Núcleo de Segurança Comunitária.

Art 1º - Fica desafetada de sua destinação, de bem público de uso comum do povo, área pública localizada dentro do CAIC, situado na Av Pres Kennedy, bairro de Peixinhos, nesta cidade.


§ 1º - A área pública, ora desafetada de sua destinação, possui um total de 568,26m² (quinhentos e sessenta e oito metros e vinte seis centímetros quadrados), sendo a frente para a Av Pres. Kennedy, medindo 36,90m. (trinta e seis metros e noventa centímetros), fundos para a parte do CAIC, limitando-se com a Rua Maria Sodré da Mota, medindo 36,90m (trinta e seis metros e noventa centímetros), lado direito para a parte do CAIC, limitando-se com a Av. Pres. Kennedy, medindo 15,40m. (quinze metros e quarenta centímetros), lado esquerdo, para a Rua Maria Sodré da Mota, medindo 15,40m (quinze metros e quarenta centímetros).


§ 2º - O Memorial nº 003/2002 passa a constituir o anexo único desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar doação da área descrita no artigo anterior ao Estado de Pernambuco, para implantar um Núcleo de Segurança Comunitária.







Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

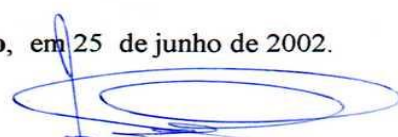
Art. 3º A doação autorizada no artigo anterior, será revogada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de ser dada área objeto desta lei, destinação diversa da que determina o artigo 2º (segundo), caso em que será reincorporada ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização pelas benfeitorias levantadas, cuja cláusula de reversibilidade deverá constar da escritura pública de doação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, ficarão a cargo do donatário, inclusive as cartoriais e de execução da construção do Núcleo de Segurança Comunitária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

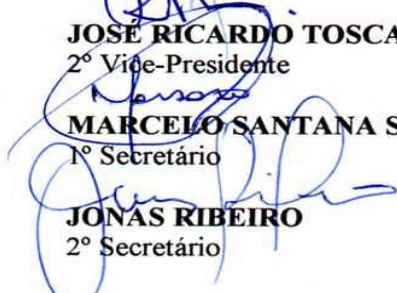
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 25 de junho de 2002.


ANDRÉ LUIS FARIAS
Presidente


MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente


JOSE RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


MARCELO SANTANA SOARES
1º Secretário

JONAS RIBEIRO
2º Secretário

gb